



LEI N° 7.064, DE 2 DE JULHO DE 2021

Transfere da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do Município de Ijuí a sobra de área urbana que menciona e autoriza sua alienação para Lecir Elisabete de Oliveira.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a classe de bens dominiais do Município de Ijuí a sobra de área urbana com total de sessenta metros quadrados (60,00m²), resultante do estreitamento da Rua Guilherme Klever, Bairro Herval, Ijuí/RS, conforme demonstrado e caracterizado em planta e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sobra de área urbana descrita no art. 1º desta Lei para a senhora Lecir Elisabete de Oliveira, para possibilitar sua anexação ao imóvel matriculado no Registro de Imóveis de Ijuí sob o nº 43.759, de propriedade da adquirente.

Art. 3º Pela aquisição da área de que trata esta Lei, a senhora Lecir Elisabete de Oliveira pagará o valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais) ao Município de Ijuí, em parcela única, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Os atos e despesas necessários à escrituração e ao registro de transferência da propriedade da área e à consecução da presente Lei são de responsabilidade da adquirente.

Parágrafo único. A escritura pública será passada somente mediante a comprovação do pagamento estipulado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei:

I - cópia do requerimento da interessada;

II - memorial descritivo;

III - planta de situação e localização;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 10551720, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS;

V - cópia da certidão da matrícula nº 43.759, expedida pelo Registro de Imóveis de Ijuí;

VI - laudo de avaliação;

VII - certidão positiva com efeitos de negativa nº 5855/2021.

Município de Ijuí



Poder Executivo

Lei nº 7.064

2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 2 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrei Cossetin Sczmanski".

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luís Francisco Schröer".

LUÍS FRANCISCO SCHRÖER
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana